



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1685/2018

Súmula: Cria na lei 1561/17 o art. 7º A e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o art. 7º A, na lei municipal nº 1561/17, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 7º A - A indenização pelo pagamento da licença-prêmio somente ocorrerá no momento da rescisão contratual, ficando vedado o pagamento desta licença em outra oportunidade.

Art. 2º Fica vedado ao Município de Pinhalão realizar o pagamento de férias fora dos casos de rescisão contratual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 03 de Abril de 2018.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal